



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.454 /93

Quatro fls.	Le.
Boletim Oficial	
de Macaé, nº 39, Ano 1, Vol 11	
Edição de	11.12.93
Assol	
Servidor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica denominada JOSÉ MARAVILHA a atual rua B na
localidade de Virgem Santa.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de dezembro de 1.993.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

SERVIÇO

DIA	FARMÁCIA DE PLANTÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
01	FARMÁCIA IMBETIBA	RUA DR. BUENO/73	—
02	FARMÁCIA BEM ESTAR	RUA VER. MANOEL BRAGA/46	—
03	FARMÁCIA PEDRINI	RUA TEIX. GOUVEIA/1393	62-4635
04	DROGARIA SANTANA	RUA JOSÉ RIBEIRO/194	62-0120
05	DROGARIA ACÁCIA	RUA CONDE ARARUAMA/128	—
06	DROGARIA SIALON	RUA TRADENTES/276	—
07	DROGARIA MAX	AV. RUI BARBOSA/240	62-4303
08	DROGARIA SANTOS	RUA CONDE ARARUAMA/120	62-2920
09	DROGARIA HREAL	R. TÊJO BARRETO/730	—
10	DROGARIA UNIÃO	R. TÊJO BARRETO/357	62-2225
11	DROG. SANTA TEREZINHA	AV. RUI BARBOSA/252	62-1067
12	FARMÁCIA CENTRAL	AV. RUI BARBOSA/701	62-3658
13	DROGARIA AVENIDA	AV. RUI BARBOSA/952	62-7922
14	DROGARIA FLUMINENSE	AV. RUI BARBOSA/1200	62-1439
15	DROGANOVA	AV. RUI BARBOSA/962	62-7818
16	DROGARIA SÃO CARLOS	AV. RUI BARBOSA/1027	62-0752
17	FARMÁCIA ESSENCIAL	RUA DR. BUENO/73	62-2527
18	DROGARIA DO POVO	RUA SILVA JARDIM/305	62-2860
19	FARMÁCIA CARTANO	AV. RUI BARBOSA/915	62-3000
20	DROG. DOS CAJUEIROS	R. TEIX. GOUVEIA/171	62-2351
21	DROGARIA ECONÔMICA	AV. RUI BARBOSA/458	62-3039
22	DROGARIA LEAL	AV. RUI BARBOSA/653	62-2880
23	FARMÁCIA MACAÉ	RUA SILVA JARDIM/90	62-2842
24	DROGACENTER	AV. RUI BARBOSA/1072	62-7382
25	DROGARIA DA PRAÇA	AV. RUI BARBOSA/4113	62-7818
26	DROGARIA BABUSKA	RUA SILVA JARDIM/147	62-3699
27	DROGARIA ECONÔMICA	AV. RUI BARBOSA/458	62-3039
28	DROGARIA LEAL	AV. RUI BARBOSA/653	62-2880
29	FARMÁCIA IMBETIBA	RUA DR. BUENO/73	—
30	FARMÁCIA BEM ESTAR	R. VER. MANOEL BRAGA/46	—
31	FARMÁCIA PEDRINI	R. TEIX. GOUVEIA/1393	62-4635

OBS: *** INFORMAMOS QUE HAVERÁ SEGURANÇA NAS MESMAS POR PARTE DA GUARDA MUNICIPAL.

ERRATA

“Endo em vista o Ofício nº 019/94, de 13.01.94, da Presidência da Câmara Municipal de Macaé, informando que por engano foi enviado a este Poder Executivo o texto do Ofício nº 1.296/93, de 29.11.93, que faz menção à aprovação do Projeto de Lei nº E-22/93.

Informando ainda, que o Projeto de Lei acima mencionado, foi aprovado pelo Plenário da Câmara como Projeto de Lei Complementar e não da forma em que foi informado.

Endo em vista que é dever deste Poder Executivo cumprir o que determina o Artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Macaé, faz-se publicar a seguinte ERRATA:

Na edição do BOLETIM OFICIAL DE MACAÉ, nº 39, Ano 1, de 11 de dezembro de 1993, folhas 3, onde se lê: “LEI Nº 1.453/93”, leia-se: “LEI COMPLEMENTAR Nº 008/93.”

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 1994.

CARLOS EMIR MUSSI
PrefeitoSeção de Fiscalização Sanitária
RELATÓRIO DO MÊS DE FEVEREIRO/94

Foram realizadas através da Seção de Fiscalização Sanitária as seguintes atividades:

— Inspeções diversas	304
— Inspeções a outros estabelecimentos	14
— Inspeções a estabelecimentos de gêneros alimentícios	41
— Ambulantes fiscalizados	234
— Gêneros alimentícios apreendidos (quilos)	19,5
— Gêneros alimentícios inutilizados (quilos)	55,3
— Licenças concedidas	04
— Fissas inspecionadas	03
— Intimações expedidas	22
— Autos de apreensão e depósito	02
— Autos de apreensão e inutilização	06
— Reclamações recebidas	11
— Visitas feitas por Médico Veterinário	52
— Visitas feitas por Fiscal de Saúde Pública	596

RELATÓRIO SOBRE A ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DURANTE
O CARNAVAL DE 1994.

Neste carnaval, a Fiscalização Sanitária começou sua atuação na 5ª feira, dia 10/2/94, a fim de conscientizar o comércio fixo e ambulante sobre a importância de trabalharem em cima das normas higiênicas e sanitárias para que a saúde da população fosse preservada.

Foram seis dias de trabalho durante à noite em visita aos clubes, ambulantes, barracas, sendo feita a distribuição de normas sanitárias orientando os mesmos a como proceder corretamente.

Durante o dia o trabalho concentrou-se na orla sendo fiscalizados os ambulantes e restaurantes das praias dos Cavaleiros e Imbetiba.

Algumas inutilizações foram feitas como as de pês molhados, assim como gelo que estavam impróprios para o consumo devido a não utilizarem água filtrada na sua fabricação, estando o mesmo sujo e misturado à garrafas de bebidas.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

OLVE nomear o cidadão WASHINGTON DE SOUZA ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação geral, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de março de 1.994

CARLOS EMIR MUSSI

LEI Nº 029/94

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

OLVE nomear o cidadão MANOEL FRANCISCO DA SILVA NETO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Comunitário, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de março de 1.994.

CARLOS EMIR MUSSI

LEI Nº 030/94

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

OLVE nomear a cidadã TÂNIA MARIA JARDIM MUSSI, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal, símbolo DAS-1, do gabinete do Prefeito, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de março de 1.994.

CARLOS EMIR MUSSI

LEI Nº 031/94

OLVE abertura de Crédito Especial na quantia de CR\$ 9.952.401,63 (Nove milhões e quatrocentos e dois mil quatrocentos e um cruzeiros reais e sessenta e três centavos).

PARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de CR\$ 9.952.401,63 (Nove milhões novecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e um cruzeiros reais e sessenta e três centavos), destinado ao pagamento da diferença dos empréstimos, referente ao mês de dezembro de 1.993.

Os recursos para atender o Art. 1º desta Lei serão os provenientes de anulações de emendas de igual valor nos termos do Art. 43, § 1º, item III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e de dotação orçamentária 3.132 - Programa de Trabalho 20.01.03070202.004 - Gabinete do Prefeito.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de fevereiro de 1.994.

CARLOS EMIR MUSSI

LEI Nº 032/94

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei nº 1.473/94, de 28 de fevereiro de 1.994.

Fica aberto o Crédito Especial na importância de CR\$ 9.952.401,63 (Nove milhões e quatrocentos e dois mil quatrocentos e um cruzeiros reais e sessenta e três centavos), destinado ao pagamento da diferença dos empréstimos, referente ao mês de dezembro de 1.993.

Os recursos para atender o Art. 1º deste Decreto serão os provenientes de anulações de emendas de igual valor nos termos do Art. 43, § 1º, item III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e de dotação orçamentária 3.132 - Programa de Trabalho 20.01.03070202.004 - Gabinete do Prefeito.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de março de 1.994.

CARLOS EMIR MUSSI

DE CONVOCAÇÃO

Convoca a Servidora ROSANE DAS DORES CABRAL BARCELLOS, Carteira Profissional nº 014, Mat. nº 915, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para justificar sua ausência no trabalho.

O não comparecimento será caracterizado o abandono de emprego.

Macaé, 10 de março de 1.994

CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito

Assessoria de Pessoal

Assessoria de Pessoal

Assessoria de Pessoal

Assessoria de Pessoal

Assessoria de Pessoal

Assessoria de Pessoal

Assessoria de Pessoal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

OFÍCIO SOE -795/98

Rio, em 16 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Prefeito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que na **REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 54/98**, que tem por objeto a Lei Complementar nº 1, de 07.12.93, proferi o seguinte despacho:

" Vistos, etc. Os pressupostos do fumus boni iuris estão presentes de maneira nítida, diante do disposto nos artigos 82 caput e 358, nas I e II da Constituição Estadual, além do que conturbada se mostra a situação dos servidores face ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 1º da lei questionada, que conflita com o próprio enunciado do parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal. Isto posto, Defiro o pedido de liminar para o fim de suspender a eficácia da Lei 1.453 de 07 de dezembro de 1993, do Município de Macaé. Oficie-se e solicitem-se informações. Rio, 16.09.1998. (a) Des. Menna Barreto".

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

DESEMBARGADOR MENNA BARRETO
RELATOR-ÓRGÃO ESPECIAL

O
XCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 019/94.

Macaé, 13 de janeiro de 1994.

Sr. Prefeito:

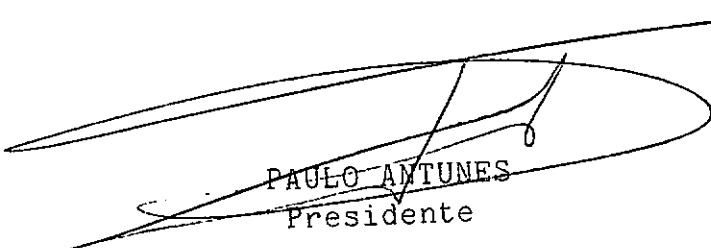
Informo que a Secretaria desta Câmara, selecionando toda documentação relativa a 1993 a fim de encaminha-la ao setor de arquivo, percebeu que houve um engano no texto do ofício nº 1296/93 de 29 de novembro último, enviado a essa Prefeitura, o qual faz menção à aprovação do Projeto de Lei nº E-022/93.

Quero esclarecer que o Projeto acima mencionado, foi aprovado pelo Plenário desta Casa, como Projeto de Lei complementar e não da forma em que foi in- formado.

Cabe portanto, que essa Prefeitura tome as providências necessárias, a fim de que este lamentável engano não venha causar nenhum tipo de transtorno.

Certo da vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


PAULO ANTUNES
Presidente

Ao Exmº. Sr.
Dr. Carlos Emir Mussi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Registro fls.	10
Publicação	Boletim Oficial
de Macaé, n.º 54, Ano 2, fls 3	
Edição de	12.03.94
	11801
Servidor	

ERRATA

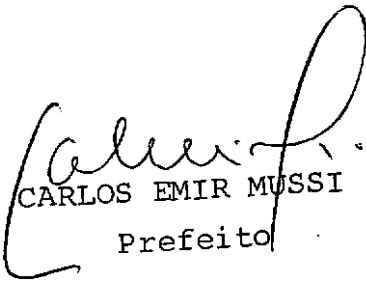
Tendo em vista o Ofício nº 019/94, de 13.01.94, da Presidência da Câmara Municipal de Macaé, informando que por engano foi enviado a este Poder Executivo o texto do Ofício nº 1.296/93, de 29.11.93, que faz menção à aprovação do Projeto de Lei nº E-22/93.

Informando ainda, que o Projeto de Lei acima mencionado, foi aprovado pelo Plenário da Câmara como Projeto de Lei Complementar e não da forma em que foi informado.

Tendo em vista que é dever deste Poder Executivo cumprir o que determina o Artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Macaé, faz-se publicar a seguinte ERRATA:

Na edição do BOLETIM OFICIAL DE MACAÉ, nº 39, Ano 1, de 11 de dezembro de 1.993, folhas 3, onde se lê: "LEI Nº 1.453/93", leia-se: "LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93."

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de março de 1.994.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito